

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**I – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.	
CNPJ:62.318.407/0001-19	Telefone(s):11 3535-6119

II – CONTATO

NOME:	
E-MAIL:	Telefone(s):

III – INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO COMO:

<input type="checkbox"/>	Administradora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) **SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ 62.318.407/0001-19) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade Distribuidora de TVM**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:01:11 do dia 1/2/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: phcGRDEvHFMTJfukGSp3

Certidão emitida gratuitamente.



RESOLUÇÃO Nº 3.852, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Atua normas do Programa de Plano Comercial e Recuperação de Florestas (Prop-Fora) e do Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de abril de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 1 da Seção 6 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

d) ...

V - implantação e manutenção de florestas de dendêzeiro;

f) limite de crédito: R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por beneficiário, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

II - até 12 (doze) anos, com carência de até 6 (seis) anos,

quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas de dendêzeiro;

III - até 12 (doze) anos, com carência de até 6 (seis) anos,

Art. 2º O item 1 da Seção 8 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

c) ...

III - correção de solos e uso de várzeas já incorporadas ao processo produtivo e projetos de adequação ambiental de propriedades rurais à legislação vigente; pagamento de serviços de agricultura de precisão (desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração dos mapas de aplicação de fertilizantes e corretivos); aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos (calcário, gesso agrícola e adubos para correção); gastos realizados com adubação verde; implantação de práticas conservacionistas do solo; investimentos definidos em projeto técnico específico como necessários à sistematização de várzeas já incorporadas ao processo produtivo; recuperação de pastagens degradadas (operações de desbaste, implantação e recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas, aquisição de energizadores de cerca, aquisição e plantio de sementes e de mudas forrageiras e aquisição, construção ou reformas de pequenos bebedouros e de saiazo ou cochos de sal); implantação de florestas de dendêzeiro em áreas produtivas degradadas; e adequação ambiental de propriedades rurais, no tocante à recomposição das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, inclusive sistemas produtivos implantados sob o regime de manejo florestal sustentável nas Áreas de Reserva Legal;

d) ...

III - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) ou de 5,75% a.a. (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) quando se tratar de projeto destinado à recuperação de áreas produtivas degradadas, inclusive com pastagens e florestas de dendêzeiro;

V - forma e prazo de reembolso: em parcelas semestrais ou anuais, conforme o fluxo de receitas do empreendimento; até 8 (oito) anos, com até 3 (três) anos de carência; até 12 (doze) anos, com até 3 (três) anos de carência, quando se tratar de sistemas produtivos de integração agricultura, pecuária e silvicultura, ressalvando-se que esse prazo só será admitido quando a componente silvicultura estiver presente; até 12 (doze) anos, com carência de até 6 (seis) anos, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas de dendêzeiro; e até 5 (cinco) anos, com até 2 (dois) anos de carência, quando o crédito for destinado, exclusivamente, para correção de solos;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.853, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas intermediárias com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB), e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de abril de 2010, com base no art. 4º, inciso XII, da referida lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor que divulgar demonstrações contábeis consolidadas intermediárias, devem observar os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela International Accounting Standards Committee Foundation (IASCF Foundation).

§ 1º As demonstrações de que trata o caput devem ser divulgadas acompanhadas do relatório de revisão limitada do auditor independente.

§ 2º A instituição deve manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, documentação comprobatória da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas intermediárias.

Art. 2º Fica facultada às instituições referidas no art. 1º a apresentação comparativa das demonstrações contábeis consolidadas intermediárias previstas nesta resolução com o exercício social de 2010.

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º, para fins de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, devem observar a efetiva data de vigência dos pronunciamentos emitidos pelo IASB.

Parágrafo único A adoção antecipada dos pronunciamentos previstos no caput está condicionada à previsão normativa específica.

Art. 4º Fica dispensada a divulgação do balanço de abertura das demonstrações contábeis consolidadas, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E AUDITORIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/12495

Objeto do Inquérito: "Não incluído, por parte da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e seus responsáveis técnicos JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO e CHARLES KRIECK, de ressalva no relatório de revisão especial sobre informações trimestrais de 30.06.2008 da PERDIGÃO S/A (atual BRP - BRASIL FOODS S/A)."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Table with 2 columns: Acusados and Advogados. Acusados: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, CHARLES KRIECK, JOSE LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO. Advogados: DR. MARCELO TRINDADE e outros, DR. MARCELO TRINDADE e outros, DR. MARCELO TRINDADE e outros.

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM Nº RJ2009/12495.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 30 (trinta) dias, imprerivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 24/05/2010. Em 28 de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/2980

Objeto do Inquérito: "Irregularidade nos pareceres de auditoria da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES para as Demonstrações Contábeis do FIDC BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO encerradas em 31.12.2008 comparativas às de 31.12.2007 e do FIDC ABERTO BCSUL VERAX CPP 120 encerradas em 30.06.2009 comparativas a 30.06.2008."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Table with 2 columns: Acusados and Advogados. Acusados: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, RICARDO ANHESINI SOUZA, SILBERT CRISTÓ SASSIBELI JUNIOR. Advogados: DR. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros, DR. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros, DR. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros.

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM Nº RJ2010/2980.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 05/05/2010, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 04/06/2010, imprerivelmente.

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 20 de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 1808 Objeto do Inquérito: "Aparar responsabilidades dos administradores da SADI S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia." Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Table with 2 columns: Acusados and Advogados. Acusados: Adriano Lima Ferreira, Alcides Lopes Tague, Cassio Casab Lima, Denis Helena Perles, Eduardo Follador Davilla, Estevão Hugo de Sá, Fernando Sbragia Miyoshi, José Marcos Komit Comasari, Luiz Helton Trigue Jekun Rodrigues, Marcelo Farias, Roberto Farias, Victor Falsoni Campos, Walter Ferman Filho. Advogados: Dr. Carmes Sylvia Maria Parizman, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Marcelo Trindade, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Nelson Luis Euzik, Dr. Nelson Luis Euzik.

Tendo em vista que foram solicitadas juntadas de documentos aos autos, concedo dilação de 30 (trinta) dias do prazo para apresentação de defesa, extensiva a todos os acusados, fixando o término desse prazo em 24/05/2010.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.01, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MCAP INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.581.211, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.012, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a AIBS LÓYOLA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.191.325, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.013, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Giuliano de Marchi, C.P.F. nº 147.741.028-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.014, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL MONFORT DE ALENCASTRO GUIMARÃES, C.P.F. nº 296.769.468-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.015, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a COMPANHIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. nº 02.318.407, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA
AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010**

Número do Termo de Análise de Credenciamento		04/2021	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		04/2021	
ENTE QUE PROPÕE O CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA		CNPJ
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA		CNPJ
INSTITUICAO A SER CREDENCIADA			
Razão Social	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.		Administrador: <input checked="" type="checkbox"/> Gestor: <input type="checkbox"/>
Endereço	Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, CEP: 04752-005, 1º Andar Bloco D, São Paulo/BRASIL		CNPJ
E-mail (s)	aigarashi@santander.com.br		Data Constituição
Data do registro na CVM	07/11/2012	Categoria (s)	Administrador Fiduciário
Data do registro na BACEN	Não há	Categoria (s)	Não há
Principais contatos com o RPPS		Cargo	E-mail
			Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN Nº 3.922/2010?			
		SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado		Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal		18/04/2021	https://www.santander.com.br/rpps
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		01/08/2021	https://www.santander.com.br/rpps
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		15/06/2021	https://www.santander.com.br/rpps
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		23/02/2021	https://www.santander.com.br/rpps

Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro. Possui experiência na Administração e custódia de recursos, administrando o equivalente a R\$ 139.145.512.649,01 bilhões de recursos de terceiros.

III - País(es) em que o fundo(s) de investimento da Instituição possui credenciamento	IV - Quais os artigos de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada
	Art. 8º, I, "b"
	Art. 8º, II, "a"
	Art. 8º, II, "b"
	Art. 8º, III
	Art. 8º, IV, "a"
	Art. 8º, IV, "b"
	Art. 8º, IV, "c"
	Art. 9º-A, I
	Art. 9º-A, II
	Art. 9º-A, III

V - Fundo (s) de Investimento administrado(s)/ gerido(s) pela Instituição para futura decisão de Investimentos:	CNPJ	Data da Análise
BNB INSTITUCIONAL FIC FI RF REFERENCIADO DI	21.307.581/0001-89	22/03/2021
BNB ESPECIAL FIC FI RF REFERENCIADO DI	03.772.955/0001-55	22/03/2021
BNB FI RF PLUS LP	06.124.241/0001-29	22/03/2021
BNB FI MULTIMERCADO LONGO PRAZO	06.124.248/0001-40	22/03/2021
BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA REF IMA - B	08.266.261/0001-60	22/03/2021
BNB SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	30.568.193/0001-42	22/03/2021

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
KALINE COSTA MOUTA	PRESIDENTE	760.446.883-72	<i>Kaline Costa Mouta</i>
GERMANA MARIA MAGALHAES MESQUITA TIMBO	DIRETORA FINANCEIRA /GESTORADE RECURSOS	246.074.793-49	<i>Germana Maria Magalhaes Mesquita Timbo</i>

22 de MARÇO de 2021

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Investimento
 - Carteira de Arrendamento Mercantil
- c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:58:55 do dia 27/1/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: Ecb3BYAGin2dCkZLYnrT

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digepl)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digepl.deorf@bcb.gov.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3004.90.29 Medicamento para tratamento sintomático da osteoartrite, apresentado em caixa contendo 30 cápsulas de 90 mg do princípio ativo diclofenaco, denominado Arcoxia. Fabricante: TRS Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.

SANIRA IVETE RAU VITALI
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

Declara extinto o SIMPLES o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 23 de fevereiro de 2005, e considerando o que se contém no processo nº 12984.000997/2005-17 e de acordo com o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações, e na Instrução Normativa RFB nº 638, de 9 de janeiro de 2004, declara:

Art. 1º A contribuinte HEIDRO SERRALUNGA PIRUNA LTDA, CNPJ nº 06.860.880/0001-04, EXCLUIDA, de seu regime pelo sistema de pagamento das tributos e contribuições de que trata o artigo 2º da Lei nº 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, por exercício de atividade econômica vedada para o citado regime tributário, conforme disposto no art. 3º, inciso V, e item III, alínea "f", da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 2º A exclusão terá efeito a partir de 1º de janeiro de 2007.
Art. 3º Os processos em trâmite, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência, encaminhados para a Delegacia da Receita Federal de Foz de Iguaçu/SC, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

OSMAR LUIZ BECHER

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Pac), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.484, de 30 de maio de 2003.

O chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal em Uruguaiana-RS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.484, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.831, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 7º a 17 da Portaria Conjunta RFB/STF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta RFB/STF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fazem exclusão do Parcelamento Especial (Pac) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.484, de 30 de maio de 2003, de acordo com os arts. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo A, Anexo a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três ações consecutivas ou não alongadas sem recolhimento das parcelas do Pac ou que esta tenha sido efetuada em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 2º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.484, de 2003.

Art. 2º O cancelamento do nome de exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Pac.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recursos administrativos dirigidos ao Delegado da Receita Federal, no endereço Rua Cônego Américo Mury Lúcia, 11499 - Uruguaiana-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Pac será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELIPE BRESSAN

ANEXO UNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Pac).
Têm parcelas antecipadas ou são alongadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 2º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.484, de 2003.

Table with 4 columns: CPF, Nome, Valor, Data. Lists excluded individuals and their respective tax details.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

Table with 4 columns: CNPJ, Nome, Valor, Data. Lists excluded companies and their respective tax details.

Table with 4 columns: CPF, Nome, Valor, Data. Lists excluded individuals and their respective tax details.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.129, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, inciso XVII, do Regulamento Interno, com fundamento no artigo 19, alínea "c", da Lei 6.934, de 13.3.74, tendo em vista a decretação da falência da empresa, por sentença de 27.12.2005, do Juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo, Capital, publicada no Diário do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em 17.01.2006, com a anulação do respectivo administrador judicial que praticou comprovação em 16.04.2006, conforme consta do Processo 0161188522, resolve:

1º Declara extinto o procedimento de recuperação judicial a que foi submetido, pelo Ato FRESI 935, de 02.08.2001, publicado no Diário Oficial da União de 06.08.2001, a MASTER ADMINISTRADORA DE CREDITAÇÃO S/C LTDA (CNPJ 55.046.613/0001-53) com sede em São Paulo (SP).

2º Dispõe VALDIR VIANA DE CARVALHO, cartório de identificação 5.319.418-537/SP e CPF 309.694.238-49, do cargo de Registrante.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR 3.326, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as transações interbancárias de recursos de que tratam as Resoluções 3.401 e 3.402, de 9 de setembro de 2006.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em reunião realizada em 6 de setembro de 2006, com base nas Resoluções 3.401 e 3.402, ambas de 9 de setembro de 2006, decidiu:

Art. 1º Na transferência de recursos de conta de depósito a ordem de depósito de recursos de pagamento de salmão, vestimenta, proventos, aposentadorias, pensões e similares, de que trata o art. 2º, inciso II, da Resolução 3.402, de 9 de setembro de 2006, deve ser utilizada exclusivamente a Transferência Eletrônica Disponível (TED) instituída pela Circular 3.115, de 18 de abril de 2002.

§ 1º O banco receptor deverá encaminhar a TED para depósito interbancário até as 12h do dia do crédito dos recursos à conta de depósito a ordem de depósito de recursos.

§ 2º O envio da TED para depósito interbancário deverá ocorrer concomitantemente ao crédito em conta de depósito dos recursos em depósito de recursos pagadores.

§ 3º O banco receptor da TED deverá providenciar a liberação dos recursos à conta de depósito a ordem de depósito de recursos que receber a transferência interbancária.

Art. 2º Na transferência de recursos destinada a depósito interbancário de recursos de depósito a ordem de depósito de recursos, de que trata o art. 1º da Resolução 3.401, de 9 de setembro de 2006, deve ser utilizada, exclusivamente, a Transferência Eletrônica Disponível (TED) instituída pela Circular 3.115, de 2002.

Art. 3º A TED prevista nos arts. 1º e 2º desta circular deve ser enviada com a indicação da respectiva finalidade constante do Dicionário de Códigos de Mensagem do Sistema de Pagamentos Bancários.

Art. 4º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADÓRIOS - REMARCAÇÃO DE JULGAMENTOS.
1 - Tido em vista as pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial da União em 11/04/2006, seção 1, p. 32, e em 24/02/2006, seção 1, p. 27, recomendo, nos termos do disposto nos artigos 24 e 33 da Deliberação CVM nº 457, de 22/12/2002, e alterações, as seguintes remarcações:

a) PÁS CVM Nº RJ 2006/9139: O julgamento, que iria ocorrer em 19/09/2006 às 16h, foi remarcado para 25/09/2006 às 16h.
b) PÁS CVM Nº RJ 2006/9105: O julgamento, que iria ocorrer em 19/09/2006 às 16h30min, foi remarcado para 25/09/2006 às 16h30min.
c) PÁS CVM Nº RJ 2006/9023: O julgamento, que iria ocorrer em 19/09/2006 às 16h, foi remarcado para 25/09/2006 às 16h.

d) PÁS CVM Nº RJ 2006/9111: O julgamento, que iria ocorrer em 19/09/2006 às 16h30min, foi remarcado para 25/09/2006 às 16h30min.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2006
MILEA FERREIRA NOGUEIRA
Assistente de Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 851,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/92, alterada pelo BANCO SANTANDER MEXIDIONAL S.A., no prazo de 30 dias de Administração de Carteira de Valores Mobiliários previstas na Instrução CVM nº 306, de 08 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO F. SUSSEKIND

- INTERESSADO(A) NO CREDENCIAMENTO DO(S) FUNDO(S):

NOME FUNDO:

**BNB PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA LONGO PRAZO**

CNPJ FUNDO:

06.124.241/0001-29

**ADMINISTRADOR / GESTOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM
/BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

**CNPJ ADMINISTRADOR / GESTOR: CNPJ:62.318.407/0001-19/ CNPJ:07.237.373/0001-
20**

**JUSTIFICATIVA: O FUNDO ANALISADO POSSUI CARACTERISTICAS DE ACORDO
COM A POLITICA DE INVESTIMENTO E SUA COMPATIBILIDADE AO PERFIL DA
CARTEIRA DO RPPS**

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO¹

(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)

Nome Fundo	BNB PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO		CNPJ: 06.124.241/0001-29
Administrador	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.	Nº Termo Cred.	004/2021 CNPJ: 62.318.407/0001-19
Gestor	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Nº Termo Cred.	002/2021 CNPJ: 07.237.373/0001-20
Custodiante	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.		CNPJ: 62.318.407/0001-19

Classificação do Fundo Resolução CMN A 953/2021

	Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I
	Art. 7º, II	Art. 9º, II
X	Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, III
	Art. 7º, III, "b"	Art. 10, I
	Art. 7º, IV	Art. 10, II
	Art. 7º, V, "a"	Art. 10, III
	Art. 7º, V, "b"	Art. 11
	Art. 7º, V, "c"	Art. 12
	Art. 8º, I	

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo	Data do doc.	Página na Internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela Instituição
1. Questionário Padrão DueDiligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA	31/12/2019	www.bnb.gov.br/fundos (Credenciamento RPPS)
2. Regulamento		www.bnb.gov.br/fundos
3. Lâmina de informações essenciais		www.bnb.gov.br/fundos
4. Formulário de informações complementares		www.bnb.gov.br/fundos
5. Perfil Mensal		http://cvmweb.cvm.gov.br
6. Demonstração de Desempenho		www.bnb.gov.br/fundos
7. Relatórios de Rating		Não se aplica
8. Demonstrações Contábeis		www.bnb.gov.br/fundos

II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social do distribuidor:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
CPF/CNPJ:	07.237.373/0001-20
Informações sobre a Política de Distribuição:	Os cotistas dos fundos de investimento do Banco do Nordeste devem ser clientes da Instituição, sendo a prospecção feita pela rede de agências e pelos canais <i>Internet Banking</i> e <i>Mobile Banking</i> . Os cotistas são agregados dentre os segmentos "Fundos de Pensão de Empresa Pública", "Corporate", "Middle Market", "Varejo", "Poder Público", "RPPS", "Fundos de Investimento" e "Outros". O distribuidor exclusivo deste Fundo é o Banco do Nordeste.

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição:	18/02/2004	Data de Início das Atividades:	12/03/2004
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade: Consiste na aplicação de, no mínimo, 95% do Patrimônio Líquido em cotas do BNB Master 60 Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (Fundo Investido) e, no máximo, 5% em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas lastreadas em títulos		

¹Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

	públicos federais. Por sua vez, o Fundo Investido possui gestão conservadora com aplicação predominante em títulos públicos federais/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. O Fundo Investido procura acompanhar a variação da taxa dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI), não havendo, entretanto, compromisso em atingi-la.		
Público-alvo:	Pessoas físicas e jurídicas correntistas do Banco do Nordeste, que desejam investir em fundo com parte de risco de títulos prefixados e/ou privados.		
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		Indeterminado
	Prazo de Carência (dias)		Não há
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		D+0
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		D+1
	Prazo Total (dias)		D+1
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)		Não há
	Taxa de saída (%)		Não há
	Taxa de administração (%)		0,5% a.a.
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
Aderência do Fundo aos requisitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, às ativos de crédito privado que compõem sua carteira	Consoante Art. 7º, III, alínea "a" da Res. CMN nº 4.963/2021, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social estão subordinados ao limite de até 60% cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa), critérios que se coadunam com a política de investimentos do fundo de investimento BNB PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO.		
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo.	Maio/2016 - Alteração do Administrador Fiduciário Banco do Nordeste do Brasil S.A. para Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.		
Análise de fatos relevantes divulgados:	Set/2015 : Alteração de Regulamento - Adaptação do Regulamento à Instrução CVM 555/2014 e outras alterações vigentes a partir de 23/10/2015; Mai/2016: Transferência de Administrador.		
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e a sua Política de Investimentos:	O Fundo se encontra aderente ao perfil da carteira e a política de investimento do RPPS		
Principais riscos associados ao Fundo:	<p>Risco de Crédito: Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do Fundo se tornar inadimplente.</p> <p>Risco de Mercado: Possibilidade do valor dos ativos financeiros do Fundo variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.</p> <p>Risco de Liquidez: Possibilidade do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.</p> <p>Risco de Investimento em Créditos Privados: O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.</p> <p>Risco de Concentração: A concentração dos ativos que compõem a carteira do Fundo ou a do Fundo Investido em um número reduzido de emissor(es), setor(es) ou prazo(s) de vencimento, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.</p>		

Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Varição % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2019	3838	1.128.290.496,50	5,171745	5,79%	5,97%	97,03%
2018	3407	1.073.345.618,94	4,888662	5,96%	6,42%	92,77%
2017	3148	1.079.150.900,05	4,613736	9,70%	9,95%	97,44%
2016	2384	893.804.375,37	4.205877	13,13%	14,00%	93,81%
2015	2007	779.724.519,55	3,717574	12,81%	13,23%	96,85%

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos		% do PL
	Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Públicos Federais		6,81%
	Títulos Privados RF		7,81%
	Títulos Públicos Federais		85,43%
	Outros		-0,04%
Saldos		0,00%	

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	18.179.553/0001-19	Não se aplica	92,68%

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL
	28.195.667/0001-06	Banco ABC S/A	2,33%
	30.306.294/0001-45	Banco BTG Pactual S/A	2,75%
	62.232.889/0001-90	Banco Daycoval S/A	1,15%
	59.285.411/0001-13	Banco Panamericano S/A	1,58%

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN **SIM**

Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias) **35,88 meses**

Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS **SIM**

Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota
	Não se aplica	Não se aplica

Análise conclusiva comparativa com outros fundos: O Fundo analisado possui características de acordo com a política de investimento do RPPS e sua compatibilidade ao perfil da carteira comparado com os demais fundos distribuídos no mercado.

Comentários adicionais: Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracteriza este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo do seu regulamento e os fatos relevante que possam contribuir para o seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e a política de investimento do IPESQ-Instituto de Previdência dos servidores públicos de Santa Quitéria

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data: 22/03/2021			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
GERMANA M M MESQUITA TIMBO	DIRETOR FINANCEIRO/GESTOR DE RECURSOS	246.074.793-49	<i>Germana</i>
KALINE COSTA MOUTA	PRESIDENTE	760.446.883-72	<i>Kaline</i>

ANEXO I - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO¹

1.3.48 anexo do Ato de Credenciamento da Resolução Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação

Nome Fundo	BNB IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA		CNPJ: 08.266.261/0001-60
Administrador	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A	Nº Termo Cred. 004/2021	CNPJ: 62.318.407/0001-19
Gestor	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	Nº Termo Cred. 002/2021	CNPJ: 07.237.373/0001-20
Custodiante	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A		CNPJ: 62.318.407/0001-19

Classificação do Fundo: Produto CMN 4-022/2010

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, I, "c"	Art. 8º, II, "a"
Art. 7º, III, "a"	Art. 8º, II, "b"
Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III

Identificação dos documentos analisados	Data da análise	Página na Internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão DueDiligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA	31/12/2019	www.bnb.gov.br/fundos (Credenciamento RPPS)
2. Regulamento		www.bnb.gov.br/fundos
3. Lâmina de Informações essenciais		www.bnb.gov.br/fundos
4. Formulário de informações complementares		www.bnb.gov.br/fundos
5. Perfil Mensal		http://cvmweb.cvm.gov.br
6. Demonstração de Desempenho		www.bnb.gov.br/fundos
7. Relatórios de Rating		Não se aplica
8. Demonstrações Contábeis.		www.bnb.gov.br/fundos

11.5 – Forma de Distribuição do Fundo (arts. 8º, § 2º, IV, do Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social do distribuidor:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
CPF/CNPJ:	07.237.373/0001-20
Informações sobre a Política de Distribuição:	Os cotistas dos fundos de investimento do Banco do Nordeste devem ser clientes da instituição, sendo a prospecção feita pela rede de agências e pelos canais <i>Internet Banking</i> e <i>Mobile Banking</i> . Os cotistas são agregados dentre os segmentos "Fundos de Pensão de Empresa Pública", "Corporate", "Middle Market", "Varejo", "Poder Público", "RPPS", "Fundos de Investimento" e "Outros". O distribuidor exclusivo deste Fundo é o Banco do Nordeste.

Resumo das Informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição:	28/08/2006	Data de Início das Atividades:	24/04/2007
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade: O objetivo do Fundo é acompanhar a variação do Índice de Mercado ANBIMA subíndice IMA-B, não havendo, entretanto, compromisso em atingi-la. Para alcançar o seu objetivo, o Fundo aplicará no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do IMA-B. A gestão do Fundo é conservadora.		

¹Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

	<p>com aplicação de 100% em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.</p> <p>O FUNDO adotará estratégias com derivativos apenas para fins de proteção de sua carteira, sendo tais estratégias limitadas a 100% do patrimônio líquido do FUNDO.</p>		
Público-alvo:	<p>Destinado a pessoas físicas e jurídicas, inclusive os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), correntistas do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., que desejam investir em fundo com risco inerente a títulos públicos federais e à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índice de preços.</p>		
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo	Indeterminado	
	Prazo de Carência (dias)	Não há	
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)	D+0	
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)	D+1	
	Prazo Total (dias)	D+1	
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)	Não há	
	Taxa de saída (%)	Não há	
	Taxa de administração (%)	0,2% a.a.	
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
Adesão do Fundo aos requisitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito permitidos que compõem a carteira	<p>Consoante Art. 7º, I, "b" da Res. CMN nº 3922/10, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social estão subordinados aos limites, no segmento de renda fixa, cuja política de investimento assuma compromisso de buscar retorno de um subíndice do Índice de Mercado Anbima (IMA), critério que se coaduna com a política de investimentos do fundo de investimento BNB IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA.</p>		
Atualização periódica relativa às instituições administradoras e gestoras do fundo	<p>Junho/2016 - Alteração do Administrador Fiduciário Banco do Nordeste do Brasil S/A para Santander Securities Services Brasil DTM S.A.</p>		
Análise de fatos relevantes divulgados	<p>Set/2015 : Alteração de Regulamento - Adaptação do Regulamento à Instrução CVM 555/2014 e outras alterações vigentes a partir de 16/10/2015;</p> <p>Jun/2016: Transferência de Administrador</p>		
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos	<p>Q Fundo encontra-se ADERENTE ao perfil da Carteira e a política de investimento do IPESQ</p>		
Principais riscos associados ao Fundo	<p>Risco de Mercado: Possibilidade do valor dos ativos financeiros do Fundo variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.</p>		
	<p>Risco de Liquidez: Possibilidade do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.</p>		
	<p>Risco de Concentração: A concentração dos ativos que compõem a carteira do Fundo em um número reduzido de emissor(es), setor(es) ou prazo(s) de vencimento, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.</p>		
	<p>Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo.</p> <p>Risco da Utilização de Derivativos: A utilização de instrumentos de derivativos é restrita a operações sem alavancagem, somente para proteção da carteira. No entanto, o FUNDO não está livre dos riscos inerentes a este mercado, uma vez que o preço dos derivativos é influenciado não apenas pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras e fatores exógenos que podem acarretar</p>		

variações e/ou perdas patrimoniais para o FUNDO						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2019	78	254.465.776,50	4,269291	21,03%	22,95%	91,64%
2018	58	136.588.942,21	3,527445	11,69%	13,06%	89,51%
2017	58	127.086.794,24	3,158272	12,11%	12,79%	94,64%
2016	40	117.000.648,02	2,817149	22,71%	24,81%	91,53%
2015	35	88.461.505,79	2,295816	8,94%	8,88%	100,62%
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos					% do PL
	Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Públicos Federais					1,98%
	Títulos Públicos Federais					98,03%
	Outros					-0,02%
	Saldo					0,00%
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL	
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)		Tipo de Emissor		% do PL	
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			SIM			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)					164,41 meses	
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			COMPATÍVEL			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco				Nota	
	Não se aplica				Não se aplica	
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos	O Fundo analisado possui características de acordo com a política de investimento do RPPS e sua compatibilidade ao perfil da carteira comparado com os demais fundos distribuídos no mercado.					
Comentários Adicionais	Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracteriza este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo do seu regulamento e os fatos relevante que possam contribuir para o seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e a política de investimento do IPESQ-Instituto de Previdência dos servidores públicos de Santa Quitéria					

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data: 22/03/2021			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
GERMANA M M M TIMBO	DIRETORA FINANCEIRA/GESTOR DE RECURSOS	246.074.793-49	<i>Germana</i>
KALINE COSTA MOUTA	PRESIDENTE	760.446.883-72	<i>Kaline</i>